

# ESTADO DE MATO GROSSO

## Fundo Municipal de Previdência Social

### Contabilidade Geral (CG)



Impacto  
Orçamentário

EIOF  
01/2026

1

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Elevação da Despesa com Pessoal

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procede-se à análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente dos **Projetos de Lei nº 4/2026 e 5/2026**, que concede recomposição inflacionária para os aposentados, pensionistas, cargo comissionado e respectivos Termos de Cooperação Técnica do Regime Próprio de Previdência.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Fundo Municipal de Previdência Social

### Contabilidade Geral (CG)



2

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Ressalta-se que não haverá elevação de despesas em relação à Lei Orçamentária vigente, uma vez que os valores necessários à recomposição inflacionária aplicável aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como aos cargos comissionados abrangidos pelos respectivos Termos de Cooperação Técnica, já foram integralmente considerados e previstos na elaboração da Lei Orçamentária Anual, tomando-se como base a folha de pagamento existente, os vínculos previdenciários ativos e inativos, e os parâmetros legais aplicáveis.

A presente proposição não cria novos benefícios previdenciários, não altera regras de concessão, não modifica quantitativos de beneficiários, nem amplia vantagens além daquelas legalmente asseguradas pelo regime previdenciário municipal, limitando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo, observados os critérios legais, atuariais e orçamentários vigentes.

Dessa forma, as despesas decorrentes da proposição não configuram aumento real de gasto público, encontrando-se plenamente compatíveis com:

- a Lei Orçamentária Anual;
- o Plano Plurianual vigente;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

# ESTADO DE MATO GROSSO

## Fundo Municipal de Previdência Social

### Contabilidade Geral (CG)



- o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- os limites de despesa com pessoal e encargos previdenciários estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3

Conclui-se, portanto, que os **Projetos de Lei nº 4 e 5/2026** são plenamente compatíveis com a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, não gerando impacto orçamentário-financeiro adicional, tampouco comprometendo as metas fiscais e previdenciárias do Município, inclusive no que se refere à execução dos **Termos de Cooperação Técnica** vigentes.

Tabela 1 – Díscriminação dos valores estimados para elevação de despesas além do Orçamento

DISCRIMINATIVO	2026	2027
Salários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Elaboração Própria.

# ESTADO DE MATO GROSSO

## Fundo Municipal de Previdência Social

### Contabilidade Geral (CG)



Tabela 2 – Discriminação dos valores estimados conforme vínculo com  
o recurso

4

DISCRIMINATIVO	2025	2026
Recursos Próprios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Elaboração Própria.

Nova Xavantina - MT, 15 de janeiro de 2026.

**Dr. Josimar Pires da Silva**  
**Contador Público Municipal**

Portaria nº 10.072/2018  
CRC MT 009127-0/3